

3 — No concurso será utilizado como método de selecção a avaliação curricular, o qual ponderará, nomeadamente, as habilitações literárias, a formação e a experiência profissional em investigação criminal.

4 — Aos cursos de formação serão admitidos os candidatos aprovados até ao limite de 300.

5 — A admissão aos cursos de formação será feita de acordo com a classificação obtida no concurso, sendo, em caso de empate, utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- Mais tempo de exercício de funções policiais de investigação criminal;
- Melhor formação ou qualificação profissional, baseada sobretudo em cursos ou acções de formação específica ou adequadas às funções a desempenhar;
- Menor idade.

6 — Os cursos de formação a ministrar aos candidatos admitidos e aprovados serão intensivos, com a duração de três meses, segundo plano curricular aprovado nos termos do n.º 5 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000.

7 — O período de estágio será definido pelo director nacional, não devendo ser superior a seis meses.

8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e com as devidas adaptações, a este concurso é aplicável a regulamentação vigente na Polícia Judiciária para os concursos de provimento do pessoal de investigação criminal.

12 de Novembro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 1448/2003 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Ana Godinho Mira de Castro, técnica superior principal da carreira de técnico superior, a exercer o cargo de chefe de divisão de Assuntos Europeus do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 4, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, aprovado pela Portaria n.º 112/2001, de 22 de Fevereiro, um lugar de assessor principal da carreira de técnico superior, a extinguir quando vagar.

11 de Novembro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

Despacho conjunto n.º 1044/2003. — O aproveitamento industrial de maçãs de pequeno calibre, que por esse facto não são comercializáveis em estado fresco, tem obtido nos últimos anos a concessão de uma ajuda com o objectivo específico de estimular esse mesmo aproveitamento.

Mantém-se a necessidade de continuar a incentivar o fornecimento dessas maçãs à indústria, uma vez que tais incentivos permitem em simultâneo uma melhor regularização e um melhor funcionamento dos respectivos mercados.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, determina-se o seguinte:

1 — É instituída uma ajuda destinada a incentivar o fornecimento à indústria de transformação de maçã da produção nacional da campanha de 2002-2003 não sujeita à obrigação de cumprimento das normas de qualidade.

2 — O valor da ajuda por quilograma de maçã entregue para transformação é de € 0,015.

3 — O montante máximo da ajuda é de € 175 000.

4 — São beneficiários da ajuda as organizações de produtores reconhecidas que já procederam à concentração e comercialização de maçã para indústria transformadora no período compreendido entre 15 de Agosto de 2002 e 31 de Março de 2003.

5.1 — Poderão igualmente beneficiar desta ajuda agricultores que, não sendo membros de organizações de produtores reconhecidas,

tenham feito a entrega da fruta no período referido no número anterior através dessas organizações sendo, neste caso, a ajuda a atribuir a esses agricultores 80 % do valor referido no n.º 2.

5.2 — Os restantes 20 % serão entregues à respectiva organização de produtores para pagamento dos encargos administrativos inerentes às operações de concentração e entrega do produto.

6 — Os pedidos de ajuda devem ser apresentados ao Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) no prazo de 30 dias após a publicação do presente despacho conjunto.

7 — Caso o somatório dos pedidos de ajuda exceda o montante global referido no n.º 3, será efectuado um rateio proporcional às quantidades de maçã entregues.

8 — A ajuda será paga pelo INGA directamente às organizações de produtores reconhecidas no prazo de 90 dias após a recepção do pedido de ajuda.

9 — O INGA definirá os procedimentos necessários ao pagamento da ajuda.

10 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Novembro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes

Despacho n.º 22 809/2003 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 763/2002, de 21 de Abril, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o coronel INF NIM 12057574, José António Silva Conceição, por um período de 365 dias em substituição do coronel INF NIM 84006367, Manuel António de Mello e Silva, no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 1, «Apoio ao Ministério da Defesa Nacional/Estado-Maior-General das Forças Armadas Angolanas», inscrito no programa quadro da cooperação técnico-militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 2003. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*.

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Despacho (extracto) n.º 22 810/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2003 do Ministro de Estado e da Defesa Nacional:

Tenente-coronel de infantaria NIM 00624685, Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior do Exército, para desempenhar funções na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa do Ministério da Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2003. — O Director-Geral, *Fernando de Campos Serafina*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 22 811/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por força do artigo 206.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, subdelego no tenente-coronel de infantaria NIM 08891582, Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva, chefe do Esta-